



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Umbaúba

RECEBIMOS
OLHAS Nº 72
SERVIDOR (A) [assinatura]

JUSTIFICATIVA

RATIFICO os termos da Justificativa da Comissão de Licitação, por estar à mesma, em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Umbaúba/SE, em 17 de maio de 2024.

[assinatura]
Humberto Santos Costa
Prefeito Municipal

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE UMBAÚBA, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para **Contratação da apresentação artística de AMADO BATISTA**, o qual fará parte da grade de shows no dia 09 de junho de 2024 das 01:30 às 03:00 hrs da Festa de Santo Antônio "Umbaúba, 70 anos de Cultura e Tradição" do município de Umbaúba, através da empresa **AB PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E GRAVADORA EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 55.949.416/0001-42, sediada na rua Dona Nara, 298 – Vila de São Fernando – CEP: 06.705-520, Cotia/SP, representada por seu Titular o Sr. Amado Rodrigues Batista portadora do CPF nº 136.752.061-49 e RG nº 20.278.405 SSP/GO.

CONSIDERANDO, que o ilustre administrativista Toshio Mukay, ao se referir ao Art. 23, inciso III, do Decreto-Lei nº 2.300/86, em sua obra "O ESTATUTO JURÍDICO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" - 1988, pag. 33", que com o advento da Lei nº 14.133/2021, passou a ser o Art. 74, inciso II, assim se manifesta, *in verbis*: "**Esta hipótese vem resolver problemas encontrados pelas Secretarias de Cultura dos Estados e Municípios para realização de eventos atinentes às suas atividades**".

CONSIDERANDO que a **AMADO BATISTA**, é consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo, inclusive, gravado CD, consoante podemos vislumbrar através da documentação acostada.

CONSIDERANDO, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

CONSIDERANDO ainda que o preço proposto se encontra compatível com o praticado por outros profissionais do setor, nesta época do ano, conforme se constata através de Notas Fiscais anexadas de outros municípios onde a banda se apresentou em anos anteriores.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Umbaúba

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
FOLHAS Nº 73
SERVIDOR (A) [assinatura]

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 74, II, da Lei n.º 14.133/2021, entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 72, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Umbaúba/SE, 17 de maio de 2024.

Angelita dos Santos
Secretária Municipal de Cultura e Turismo